



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.609
de 10 de maio de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Amantes da Antiguidade”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento “Amantes da Antiguidade”, a ser comemorado anualmente no mês de abril como parte integrante das festividades do aniversário da cidade.

Art. 2º O evento “Amantes da Antiguidade” objetiva promover, proteger e estimular o interesse cultural e histórico, bem como o estudo, a coleção de bens móveis e exposição de veículos automotores, o comércio responsável e a divulgação de objetos antigos.

Parágrafo único. No dia do evento poderão ser realizadas Palestras e Workshops, Concursos Culturais, Exposições e Feiras educativas com a participação da comunidade.

Art. 3º Para efeito desta lei, consideram-se:

I – veículos antigos: aqueles com a idade de fabricação maior do que trinta anos e que possuam no mínimo 70% (setenta por cento) das peças originais;

II – obras de arte: criação humana com objetivo simbólico, belo ou de representação de um conceito determinado, documentos e salvaguardas que tenham sido produzidos há pelo menos vinte anos e que sejam representantes de uma cultura, período histórico ou patrimônio arqueológico;

III – objetos antigos: aqueles que remetem ao passado da humanidade, objetos que passam de geração em geração, com idade de fabricação maior do que trinta anos e estejam em bom estado de conservação.

IV – colecionismo: atividade ou hábito de colecionar, processo de adquirir e possuir coisas de forma ativa e seletiva.

V – artefatos arqueológicos: objetos encontrados em escavações arqueológicas que fornecem informações sobre culturas e civilizações antigas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.609

de 10 de maio de 2024.

VI – comércio responsável: a recepção de objetos de acordo com as leis vigentes, considerando a origem lícita, a procedência documentada e a garantia dos objetos;

Art. 4º As atividades provenientes do evento “Amantes da Antiguidade” poderão contar com a cooperação da iniciativa pública e privada, de entidades civis ou de interessados em promover o evento cultural e artístico.

Art. 5º Será estabelecida a programação, o uso de espaços e bens públicos, visando a preservação dos aspectos festivos e culturais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 10 de maio de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente